

Novo Direito Processual

por **Salomão Viana**



Novo Direito Processual por **Salomão Viana**

PROCESSO

- PROCEDIMENTO E RELAÇÃO JURÍDICA



PROCESSO

PROCEDIMENTO E RELAÇÃO JURÍDICA

SUMÁRIO

- 1 Jurisdição, direito de ação e processo.
- **2 -** Conceitos de processo.
- **3 -** Faces intrínseca e extrínseca do processo.
- **4 -** Ato jurídico procedimento.
- **5** Pressupostos processuais "lato sensu".
- **5.1 -** pressupostos processuais "stricto . sensu" ("pressupostos de existência").
- **5.1.1** subjetivos:
- **5.1.1.1-** *referente ao juiz;*
- **5.1.1.2** referente às partes.
- **5.1.2** objetivo:
- 5.2 "pressupostos de validade".

- **5.2.1** *subjetivos*:
- **5.2.1.1** referentes ao juiz;
- **5.2.1.2** referentes às partes.
- **5.2.2** objetivos:
- **5.2.2.1** intrínsecos ou positivos;
- 5.2.2.2 extrínsecos ou negativos.
- 6 Capacidade processual da pessoa casada.
- **7 -** Curador especial.
- 8 Bibliografia.



APOIO TÉCNICO

JURISTAS DAS COMARCAS DE JURISLÂNDIA E JURIDICÓPOLIS

Advogados:

Amanda Demanda, Carlos Causídico, Keri Kestão e Lidiane Lide

Membro do Ministério Público:

Dênis Denúncia

Juízes:

Cenira Sentença e Júlio Julgador

Auxiliares da Justiça:

Ester Escrivã e Cid Citação



PROCESSO

TEORIA DA NORMA JURÍDICA

Processo é o método por meio do qual o órgão jurisdicional produz a norma jurídica individualizada.





TEORIA DO FATO JURÍDICO

Processo é o conjunto de relações jurídicas que se estabelecem entre diversos sujeitos em razão do exercício do direito de ação.

TEORIA DA NORMA JURÍDICA

Processo é o método por meio do qual o órgão jurisdicional produz a norma jurídica individualizada.







Processo é o método por meio do qual o órgão jurisdicional produz a norma jurídica individualizada.

TEORIA DO FATO JURÍDICO

1 - Processo é o conjunto de relações jurídicas que se estabelecem entre diversos sujeitos em razão do exercício do direito de ação.

2- Processo é o ato jurídico por meio do qual se desenvolve o conjunto de relações jurídicas estabelecidas entre diversos sujeitos em razão do exercício do direito de ação.





FACES INTRÍNSECA E EXTRÍNSECA DO PROCESSO **PROCEDIMENTO** RELAÇÃO JURÍDICA









TERMO E CONDIÇÃO

> PLANO DA EFICÁCIA





PROCESSO CIVIL. LITISPENDÊNCIA.

1ºS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Se a segunda ação repete a anterior, mas amplia o pedido articulado na primeira demanda, está-se diante de uma relação de continência.

A litispendência parcial daí resultante não implica a extinção do processo posterior enquanto ambas as causas estiverem tramitando no primeiro grau de jurisdição. A conexão existente entre as ações só exige, nesse caso, que sejam reunidas em um só Juízo para evitar decisões contraditórias. Se, todavia, já foi prolatada a sentença, não há como reunir as demandas (STJ, Súmula n. 235), e a litispendência parcial acarreta a extinção parcial do processo.

2ºs Embargos de Declaração A litispendência constitui um pressuposto processual negativo que exige a identificação precisa das partes, da causa de pedir e do pedido para que se possa decidir se há, ou não, renovação de ações iguais.

Havendo na primeira ação um pedido genérico e um pedido específico, prevalece este para os efeitos do reconhecimento da litispendência, porque é o único que pode ser comparado com o pedido de que trata a segunda demanda.

Ambos os embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no REsp 1394617/SC, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/05/2014, DJe 20/05/2014)



PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES PROVIDOS NA ORIGEM.

AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL PREMATURAMENTE INTERPOSTO.

INCIDÊNCIA DA SÚMULA 418/STJ. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 207/STJ. SÚMULA 83/STJ.

1. A razão de ser da Súmula 418/STJ prende-se à necessidade de esgotamento da instância ordinária, de modo a caracterizar o pressuposto processual constitucional do julgamento de "única ou última instância" (art. 105, III, da Constituição da República) (AgRg no AREsp 356.611/GO, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 27/09/2013, REsp 1.292.560/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 13/4/2012), ratio decidendi que também orienta a formulação da Súmula 207/STJ.

(...)

(AgRg no AREsp 475.823/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/04/2014, DJe 22/05/2014)



AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL.

DESCABE MITIGAR A APLICAÇÃO DA SÚMULA 115/STJ AINDA QUE ESTEJA COMPROVADO QUE A PROCURAÇÃO OUTORGADA AO SUBSCRITOR DO RECURSO EXCEPCIONAL TIRADO NOS AUTOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO ENCONTRA-SE JUNTADA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Inobstante o inconformismo da agravante, a posse da capacidade postulatória constitui pressuposto processual subjetivo referente à parte. Sem que esta titularize o jus postulandi, torna-se inviável a válida constituição da própria relação processual, sendo inaplicável, às instâncias superiores, o art. 13 do CPC.

Precedentes: AgRg no AREsp 359.156/SP, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 22.11.2013, e AgRg no REsp. 1.404.746/RS, Rel. Min.

(...)

(AgRg no AREsp 330.938/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/12/2013, DJe 16/12/2013)



- 1. É da tradição mais respeitável dos estudos de processo que o recurso de Embargos de Declaração, desafiado contra decisão judicial monocrática ou colegiada, se subordina, invencivelmente, à presença de pelo menos um destes requisitos: (a) obscuridade, (b) contradição ou (c) omissão, querendo isso dizer que, se a decisão embargada não contiver uma dessas falhas, o recurso não deve ser conhecido e, se conhecido, deve ser desprovido.
- 2. Não se pode negligenciar ou desconsiderar a necessidade da observância rigorosa desses chamados pressupostos processuais, muito menos usar o recurso como forma de reversão pura e simples da conclusão do julgado.
- 3. O simples descontentamento da parte com a solução adotada não autoriza a oposição de Embargos Declaratórios, como tantas vezes afirmado pela jurisprudência desta Corte.
- 4. Embargos Declaratórios rejeitados.

(EDcl nos EDcl no REsp 1086492/PR, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/11/2013, DJe 27/02/2014)



PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA COM AÇÃO MANDAMENTAL ANTERIORMENTE INTENTADA TRÍPLICE IDENTIDADE RECONHECIDA PELO TRIBUNAL A QUO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO PRIMEIRO MANDAMUS POSTERIOR A DECISÃO PROFERIDA NO SEGUNDO WRIT. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

(...)

3. A litispendência (repropositura de ação que está em curso), assim como a coisa julgada, constitui pressuposto processual negativo que, uma vez configurado, implica extinção do processo sem "resolução" do mérito (artigo 267, inciso V, do CPC).

(AgRg no RMS 39.269/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/04/2014, DJe 18/06/2014) (...)





"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")



"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")

SUBJETIVOS

OBJETIVO



"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA"
(PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")

SUBJETIVOS

REFERENTE
AO JUIZ

REFERENTE
ÀS PARTES







"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU") **SUBJETIVOS OBJETIVO** REFERENTE REFERENTE ÀS PARTES **AO JUIZ** AUTOR COM **INVESTIDURA** CAPACIDADE DE SER PARTE



"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")					
SUBJETIVOS					
REFERENTE AO JUIZ	REFERENTE ÀS PARTES	OBJETIVO			
INVESTIDURA	AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE	ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA			



"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")				
SUBJETIVOS				
REFERENTE AO JUIZ	REFERENTE ÀS PARTES	OBJETIVO		
INVESTIDURA	AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE	ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA		

"PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS)



"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")		"PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS)		
SUBJE	SUBJETIVOS			
REFERENTE AO JUIZ	REFERENTE ÀS PARTES	OBJETIVO	SUBJETIVOS	OBJETIVOS
INVESTIDURA	AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE	ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA		
				Brasiljuridic

"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")		"PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS)			
SUBJETIVOS			SUBJETIVOS		
REFERENTE AO JUIZ	REFERENTE ÀS PARTES	OBJETIVO	REFERENTES REFERENTES AO JUIZ ÀS PARTES		OBJETIVOS
INVESTIDURA	AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE	ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA			
					Brasiljuridice

"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")		"PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS)			
SUBJETIVOS			SUBJETIVOS		
REFERENTE AO JUIZ	REFERENTE ÀS PARTES	OBJETIVO	REFERENTES AO JUIZ	REFERENTES ÀS PARTES	OBJETIVOS
INVESTIDURA	AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE	ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA	COMPETÊNCIA		
					Brasiljuú dico

"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")		"PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS)			
SUBJETIVOS			SUBJETIVOS		
REFERENTE AO JUIZ	REFERENTE ÀS PARTES	OBJETIVO	REFERENTES AO JUIZ	REFERENTES ÀS PARTES	OBJETIVOS
INVESTIDURA	AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE	ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA	COMPETÊNCIA IMPARCIALIDADE		at hay
					Brasiljurídico

"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")		"PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS)			
SUBJETIVOS			SUBJETIVOS		
REFERENTE AO JUIZ	REFERENTE ÀS PARTES	OBJETIVO	REFERENTES AO JUIZ	REFERENTES ÀS PARTES	OBJETIVOS
INVESTIDURA	AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE	ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA	COMPETÊNCIA IMPARCIALIDADE	RÉU COM CAPACIDADE DE SER PARTE	as they
Bras					Brasiljurídico

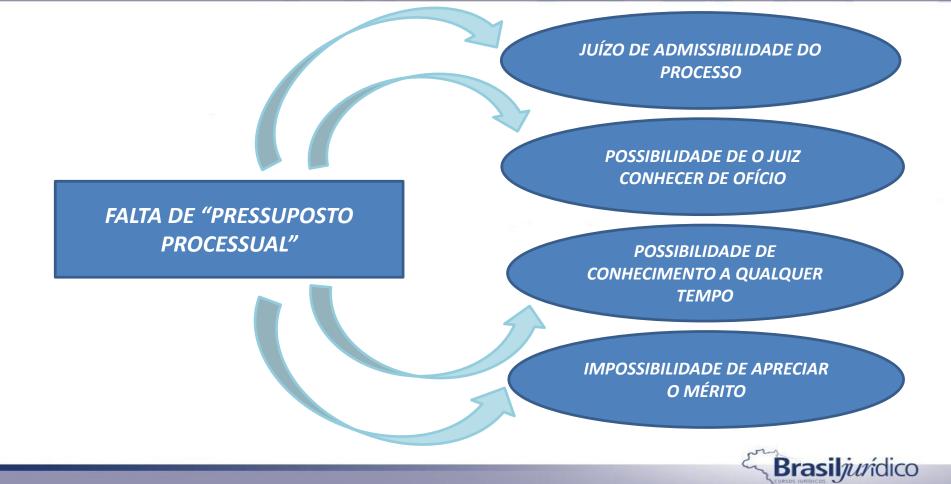
"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")		"PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS)			
SUBJETIVOS			SUBJETIVOS		
REFERENTE AO JUIZ	REFERENTE ÀS PARTES	OBJETIVO	REFERENTES AO JUIZ	REFERENTES ÀS PARTES	OBJETIVOS
INVESTIDURA	AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE	ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA	COMPETÊNCIA IMPARCIALIDADE	RÉU COM CAPACIDADE DE SER PARTE CAPACIDADE PROCESSUAL	at they
Brasiljuridio					Brasiljuridico

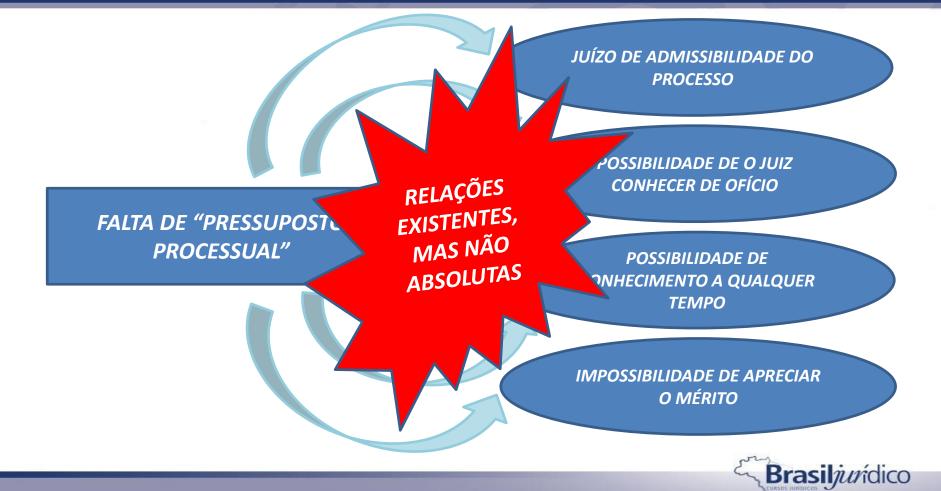
"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")		"PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS)			
SUBJETIVOS		SUBJETIVOS			
REFERENTE AO JUIZ	REFERENTE ÀS PARTES	OBJETIVO	REFERENTES AO JUIZ	REFERENTES ÀS PARTES	OBJETIVOS
INVESTIDURA	AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE	ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA	COMPETÊNCIA IMPARCIALIDADE	RÉU COM CAPACIDADE DE SER PARTE CAPACIDADE PROCESSUAL CAPACIDADE POSTULATÓRIA	at ³ -4
Brasiljuridico					

"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")		"PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS)				
SUBJE	TIVOS		SUBJETIVOS		OBJETIVOS	
REFERENTE AO JUIZ	REFERENTE ÀS PARTES	OBJETIVO	REFERENTES AO JUIZ	REFERENTES ÀS PARTES	INTRÍNSECOS OU POSITIVOS	EXTRÍNSECOS OU NEGATIVOS
INVESTIDURA	AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE	ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA	COMPETÊNCIA IMPARCIALIDADE	RÉU COM CAPACIDADE DE SER PARTE CAPACIDADE PROCESSUAL CAPACIDADE POSTULATÓRIA	aPt-A	
Brasiljurídico						

"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")		"PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS)				
SUBJETIVOS			SUBJETIVOS		OBJETIVOS	
REFERENTE AO JUIZ	REFERENTE ÀS PARTES	OBJETIVO	REFERENTES AO JUIZ	REFERENTES ÀS PARTES	INTRÍNSECOS OU POSITIVOS	EXTRÍNSECOS OU NEGATIVOS
INVESTIDURA	AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE	ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA	COMPETÊNCIA IMPARCIALIDADE	RÉU COM CAPACIDADE DE SER PARTE CAPACIDADE PROCESSUAL CAPACIDADE POSTULATÓRIA	REGULARIDADE FORMAL (PETIÇÃO INICIAL APTA, CITAÇÃO VÁLIDA ETC.)	

"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")		"PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS)				
SUBJE	TIVOS		SUBJETIVOS		OBJETIVOS	
REFERENTE AO JUIZ	REFERENTE ÀS PARTES	OBJETIVO	REFERENTES AO JUIZ	REFERENTES ÀS PARTES	INTRÍNSECOS OU POSITIVOS	EXTRÍNSECOS OU NEGATIVOS
INVESTIDURA	AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE	ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA	COMPETÊNCIA IMPARCIALIDADE	RÉU COM CAPACIDADE DE SER PARTE CAPACIDADE PROCESSUAL CAPACIDADE POSTULATÓRIA	REGULARIDADE FORMAL (PETIÇÃO INICIAL APTA, CITAÇÃO VÁLIDA ETC.)	PEREMPÇÃO LITISPENDÊNCIA COISA JULGADA CONV. DE ARBITRAGEM ETC.
Brasiljuí dico						





"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")



"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")

SUBJETIVOS

OBJETIVO



"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")

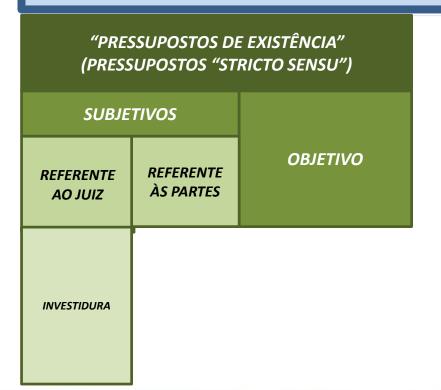
SUBJETIVOS

REFERENTE AO JUIZ

REFERENTE ÀS PARTES











"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU") **SUBJETIVOS OBJETIVO** REFERENTE REFERENTE ÀS PARTES **AO JUIZ AUTOR COM INVESTIDURA** CAPACIDADE DE SER PARTE





"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")					
SUBJE	TIVOS				
REFERENTE AO JUIZ	REFERENTE ÀS PARTES	OBJETIVO			
INVESTIDURA	AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE	ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA			





"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")					
SUBJE	TIVOS				
REFERENTE AO JUIZ	REFERENTE ÀS PARTES	OBJETIVO			
INVESTIDURA	AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE	ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA			

"PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS)



"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")		"PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS)			
	SUBJE	SUBJETIVOS		SUBJETIVOS	OBJETIVOS
	REFERENTE AO JUIZ	REFERENTE ÀS PARTES	OBJETIVO	± ⁶⁸	
	INVESTIDURA	AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE	ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA		



"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")		"PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS)			
SUBJETIVOS			SUBJETIVOS		OBJETIVOS
REFERENTE AO JUIZ	REFERENTE ÀS PARTES	OBJETIVO	REFERENTES AO JUIZ	REFERENTES ÀS PARTES	
INVESTIDURA	AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE	ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA			





"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")		"PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS)			
SUBJE	TIVOS		SUBJETIVOS		OBJETIVOS
REFERENTE AO JUIZ	REFERENTE ÀS PARTES	OBJETIVO	REFERENTES AO JUIZ	REFERENTES ÀS PARTES	
INVESTIDURA	AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE	ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA	COMPETÊNCIA		
					Brasiljuridice



"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")		"PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS)			
SUBJE	TIVOS		SUBJETIVOS		OBJETIVOS
REFERENTE AO JUIZ	REFERENTE ÀS PARTES	OBJETIVO	REFERENTES AO JUIZ	REFERENTES ÀS PARTES	
INVESTIDURA	AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE	ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA	COMPETÊNCIA IMPARCIALIDADE		- P3-2
					Brasiljuridice



"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")		"PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS)			
SUBJE	TIVOS		SUBJETIVOS		OBJETIVOS
REFERENTE AO JUIZ	REFERENTE ÀS PARTES	OBJETIVO	REFERENTES AO JUIZ	REFERENTES ÀS PARTES	
INVESTIDURA	AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE	ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA	COMPETÊNCIA IMPARCIALIDADE	RÉU COM CAPACIDADE DE SER PARTE	
					Brasiljuridice



CPC

Art. 9º O juiz dará curador especial:

I - ao incapaz, se não tiver representante legal, ou se os interesses deste colidirem com os daquele;

II - ao réu preso, bem como ao revel citado por edital ou com hora certa.

(...)



CPC

Art. 9º O juiz dará curador especial:

I - ao incapaz, se não tiver representante legal, ou se os interesses deste colidirem com os daquele;

II - ao réu preso, bem como ao revel citado por edital ou com hora certa.

(...)



"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")		"PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS)			
SUBJE	TIVOS		SUBJE	TIVOS	OBJETIVOS
REFERENTE AO JUIZ	REFERENTE ÀS PARTES	OBJETIVO	REFERENTES AO JUIZ	REFERENTES ÀS PARTES	
INVESTIDURA	AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE	ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA	COMPETÊNCIA IMPARCIALIDADE	RÉU COM CAPACIDADE DE SER PARTE CAPACIDADE PROCESSUAL	
					Brasiljuridic



CPC

Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

(...)

V - o **espólio**, pelo **inventariante**;

(...)

§ 1º Quando o inventariante for dativo, todos os herdeiros e sucessores do falecido serão autores ou réus nas ações em que o espólio for parte.





PRESUNÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

CPC

Art. 12. (...)

§ 3º O gerente da filial ou agência presume-se autorizado, pela pessoa jurídica estrangeira, a receber citação inicial para o processo de conhecimento, de execução, cautelar e especial.



PRESUNÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

CPC

Art. 215 Far-se-á a citação pessoalmente ao réu, ao seu representante legal ou ao procurador legalmente autorizado.

§ 1º Estando o réu ausente, a citação far-se-á na pessoa de seu mandatário, administrador, feitor ou gerente, quando a ação se originar de atos por eles praticados.

§ 2º O locador que se ausentar do Brasil sem cientificar o locatário de que deixou na localidade, onde estiver situado o imóvel, procurador com poderes para receber citação, será citado na pessoa do administrador do imóvel encarregado do recebimento dos aluguéis.



CPC

Art. 218. Também não se fará citação, quando se verificar que o réu é demente ou está impossibilitado de recebê-la.

§ 1º O oficial de justiça passará certidão, descrevendo minuciosamente a ocorrência. O juiz nomeará um médico, a fim de examinar o citando. O laudo será apresentado em 5 (cinco) dias.

§ 2º Reconhecida a impossibilidade, o juiz dará ao citando um curador, observando, quanto à sua escolha, a preferência estabelecida na lei civil. A nomeação é restrita à causa.

§ 3º A citação será feita **na pessoa do curador**, a quem incumbirá a defesa do réu.





SUBJETIVOS REFERENTE ÀS PARTES OBJETIVO REFERENTES AO JUIZ REFERENTES ÀS PARTES AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA IMPARCIALIDADE CAPACIDADE PROCESSUAL CAPACIDADE POSTULATÓRIA CAPACIDADE POSTULATÓRIA	"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")			"PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS)			
REFERENTE AO JUIZ REFERENTES AO JUIZ REFERENTES AO JUIZ REFERENTES ÀS PARTES REFERENTES ÀS PARTES REFERENTES ÀS PARTES RÉU COM CAPACIDADE DE SER PARTE COMPETÊNCIA IMPARCIALIDADE CAPACIDADE PROCESSUAL CAPACIDADE	SUBJETIVOS			SUBJETIVOS		OBJETIVOS	
AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA IMPARCIALIDADE CAPACIDADE DE SER PARTE CAPACIDADE CAPACIDADE PROCESSUAL CAPACIDADE CAPACIDADE CAPACIDADE			OBJETIVO				
	INVESTIDURA	CAPACIDADE DE			CAPACIDADE DE SER PARTE CAPACIDADE PROCESSUAL CAPACIDADE		



CPC

Art. 37. Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Poderá, todavia, em nome da parte, intentar ação, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, para praticar atos reputados urgentes. Nestes casos, o advogado se obrigará, independentemente de caução, a exibir o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável até outros 15 (quinze), por despacho do juiz.

Parágrafo único. Os atos, não ratificados no prazo, serão havidos por **inexistentes**, respondendo o advogado por despesas e perdas e danos.





SÚMULA DO STJ

ENUNCIADO N. 115:

NA INSTANCIA ESPECIAL É **INEXISTENTE** RECURSO INTERPOSTO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS.





Codigo Civil

Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são **ineficazes** em relação àquele em cujo nome foram praticados, salvo se este os ratificar.

Parágrafo único. A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.





"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")		"PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS)				
SUBJETIVOS			SUBJETIVOS		OBJETIVOS	
REFERENTE AO JUIZ	REFERENTE ÀS PARTES	OBJETIVO	REFERENTES AO JUIZ	REFERENTES ÀS PARTES	INTRÍNSECOS OU POSITIVOS	EXTRÍNSECOS OU NEGATIVOS
INVESTIDURA	AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE	ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA	COMPETÊNCIA IMPARCIALIDADE	RÉU COM CAPACIDADE DE SER PARTE CAPACIDADE PROCESSUAL CAPACIDADE POSTULATÓRIA	aPt-A	
					Br	asil <i>jur</i> ídico



"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")			"PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS)			
SUBJETIVOS			SUBJETIVOS		OBJETIVOS	
REFERENTE AO JUIZ	REFERENTE ÀS PARTES	OBJETIVO	REFERENTES AO JUIZ	REFERENTES ÀS PARTES	INTRÍNSECOS OU POSITIVOS	EXTRÍNSECOS OU NEGATIVOS
INVESTIDURA	AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE	ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA	COMPETÊNCIA IMPARCIALIDADE	RÉU COM CAPACIDADE DE SER PARTE CAPACIDADE PROCESSUAL CAPACIDADE POSTULATÓRIA	REGULARIDADE FORMAL (PETIÇÃO INICIAL APTA, CITAÇÃO VÁLIDA ETC.)	



"PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA" (PRESSUPOSTOS "STRICTO SENSU")		"PRESSUPOSTOS DE VALIDADE" (REQUISITOS)				
SUBJETIVOS			SUBJETIVOS		OBJETIVOS	
REFERENTE AO JUIZ	REFERENTE ÀS PARTES	OBJETIVO	REFERENTES AO JUIZ	REFERENTES ÀS PARTES	INTRÍNSECOS OU POSITIVOS	EXTRÍNSECOS OU NEGATIVOS
INVESTIDURA	AUTOR COM CAPACIDADE DE SER PARTE	ATO DE PROPOSITURA DA DEMANDA	COMPETÊNCIA IMPARCIALIDADE	RÉU COM CAPACIDADE DE SER PARTE CAPACIDADE PROCESSUAL CAPACIDADE POSTULATÓRIA	REGULARIDADE FORMAL (PETIÇÃO INICIAL APTA, CITAÇÃO VÁLIDA ETC.)	PEREMPÇÃO LITISPENDÊNCIA COISA JULGADA CONV. DE ARBITRAGEM ETC.
Brasiljuí dico						



CAPACIDADE PROCESSUAL DAS PESSOAS CASADAS

CPC, arts. 10 e 11 Código Civil, arts. 1.643 a 1.648





CURADOR ESPECIAL ("CURADOR À LIDE") CPC, art. 9º



CPC

Art. 9º O juiz dará **curador especial**:

I - ao incapaz, se não tiver representante legal, ou se os interesses deste colidirem com os daquele;

II - ao réu preso, bem como ao revel citado por edital ou com hora certa.

(...)





BIBLIOGRAFIA BÁSICA (em ordem alfabética, pelos nomes dos autores):

Adonias, Antônio; Klippel, Rodrigo. *Manual de Direito Processual Civil*, 3ª edição. Salvador: JusPODIVM, 2013.

Braga, Paula Sarno. *Processo Civil – Teoria Geral do Processo Civil*, 2ª edição. Salvador: JusPODIVM, 2013.

Câmara, Alexandre Freitas. *Lições de Direito Processual Civil*, volume I, 25ª edição. São Paulo: Atlas, 2014.

Cintra, Antonio Carlos de Araújo; Grinover, Ada Pellegrini; Dinamarco, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*, 29ª edição. São Paulo: Malheiros, 2013.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA - continuação (em ordem alfabética, pelos nomes dos autores):

Didier Jr., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil – Introdução ao Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento*, volume 1, 16ª edição. Salvador: JusPODIVM, 2014.

Dinamarco, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*, volume I, 7ª edição. São Paulo: Malheiros, 2013.

Greco, Leonardo. Jurisdição Voluntária Moderna. São Paulo: Dialética, 2003.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA - continuação (em ordem alfabética, pelos nomes dos autores):

Marinoni, Luiz Guilherme. *Curso de Processo Civil – Teoria Geral do Processo*, volume 1, 8ª edição. São Paulo: RT, 2014.

Santos, Moacyr Amaral. *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*, volume 1, 29ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

Scarpinella Bueno, Cássio. *Curso Sistematizado de Direito Processual Civil* – *Teoria Geral do Direito Processual Civil*, volume 1, 8ª edição. Saraiva: São Paulo, 2014.



